



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer n.º 58/2016/CCJR

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2015 que “Susta os efeitos do Decreto n.º 326, de 16.11.15, que dispõe sobre a regulamentação do Art. 2º, da Lei Complementar n.º 111, de 01.07.02.”

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Relator(a): Deputado(a)

Wilson Santos

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/12/2015, sendo aprovada a dispensa de pauta no dia 09/12/2015 e aprovada em 1ª votação no dia 18/12/2015, após foi encaminhada para esta comissão no dia 01/03/2016, tudo conforme as folhas n.º 02 e 17/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2015, de autoria do Deputado Oscar Bezerra, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa sustar os efeitos do Decreto n.º 326 de 16 de novembro de 2015 de autoria do Poder Executivo por entender que ele exorbitou o Poder Regulamentar bem como desconsiderou o que dispõe o art. 45-A da Constituição do Estado e o entendimento jurisprudencial sedimentado de que o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas poderão possuir Procuradorias para a representação judicial e extrajudicial, na defesa de sua independência frente aos demais Poderes, bem como sua consultoria jurídica.

O autor relaciona em sua justificativa a Ementa do Acórdão exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 94 de relatoria do Ministro Gilmar Mendes que reconhece “a possibilidade de existência de procuradorias especiais para representação judicial da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas nos casos em que necessitem praticar em juízo, em nome próprio série de atos processuais na defesa de sua autonomia e independência”.

Também relaciona a Ementa do Acórdão exarado na ADI 1557 de relatoria da Ministra Ellen Gracie publicado no Diário da Justiça de 18/06/2004 que expõe que a estruturação da Procuradoria do Poder Legislativo Distrital encontra-se estabelecida na esfera da competência das Assembleias legislativas.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Submetida à análise da Comissão de Trabalho e Administração Pública quanto ao mérito, foi exarado parecer favorável, o qual foi devidamente aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis em 18/12/1015.

Após, os autos vieram a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer quanto à constitucionalidade.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art.369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A presente proposição tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto n.º 326 de 16 de novembro de 2015 de autoria do Poder Executivo por entender que ele exorbitou o Poder Regulamentar bem como desconsiderou o que dispõe o art. 45-A da Constituição do Estado e o entendimento jurisprudencial sedimentado de que o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas poderão possuir Procuradorias para a representação judicial e extrajudicial, na defesa de sua independência frente aos demais Poderes, bem como sua consultoria jurídica.

Ocorre que, após análise mais apurada do Decreto n.º 326 de 16 de novembro de 2015, o Poder Executivo, percebendo o seu equívoco, revogou-o, editando o Decreto 392 de 15 de janeiro de 2016, onde ressalva o disposto no artigo 45-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O entendimento de que a situação de prejudicialidade provoca a extinção do processo é pacífica pelos tribunais. Vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO DE ORDEM - IMPUGNAÇÃO A MEDIDA PROVISÓRIA QUE SE CONVERTEU EM LEI - LEI DE CONVERSÃO POSTERIORMENTE REVOGADA POR OUTRO DIPLOMA LEGISLATIVO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DIRETA. - A revogação superveniente do ato estatal impugnado faz instaurar situação de prejudicialidade que provoca a extinção anômala do processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade, eis que a ab-rogação do diploma normativo questionado opera, quanto a este, a sua exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta, independentemente da ocorrência, ou não, de efeitos residuais concretos. Precedentes.” (ADI 1445 QO/DF)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assim, considerando que a proposta perdeu o seu objeto devido a revogação do Decreto 326/2015, a matéria resta prejudicada, razão pela qual ela deve ser rejeitada.

É o parecer.

III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, em face da prejudicidade, voto **contra** a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2015 de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de decreto Legislativo n.º 11/2015 - Parecer n.º 58/2016
Reunião da Comissão em 24 / 04 / 2018
Presidente: Deputado Max Ruzin
Relator(a): Deputado(a) Wilson Santos

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, em face da prejudicidade, voto contra a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2015 de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	